



LEI Nº 1456, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
PARA ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ,
Estado de Pernambuco, no uso das atribuições com fundamento no artigo VII,
da Lei Orgânica Municipal e, Lei Municipal nº 1.220/2013, faço saber que a Câmara
Municipal de Vereadores de Sairé aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 001/2025**, de autoria
do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste
salarial aos servidores públicos do Município de Sairé-PE, para adequação ao valor do
novo salário mínimo nacional vigente, passando o vencimento básico do serviço
público municipal, a partir de 1º de janeiro de 2025, para o valor de **R\$ 1.518,00 (um
mil e quinhentos e dezoito reais)**.

Parágrafo Único. O valor descrito no caput passa a ser considerado como
piso salarial mínimo dos servidores municipais, devendo constar como vencimento
inicial de cada cargo ou emprego do Município de Sairé.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, o valor diário do
salário mínimo corresponderá a **R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos)** e o
valor horário, a **R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos)**.

Art. 3º - Caso haja modificação dos valores do salário mínimo nacional
ainda no exercício financeiro 2025, fica o Prefeito autorizado a atualizar os valores do
salário mínimos dos servidores municipais até o limite da nova realidade nacional, o
fazendo através de Decreto.

PUBLICADO
EM 27 / 01 / 2025
GABINETE DO PREFEITO
ASSINATURA

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 8748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19



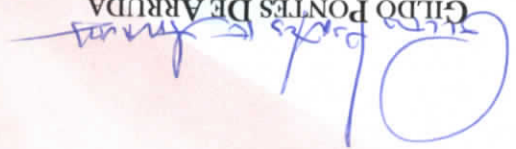
Art. 4º As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), 27 de janeiro de 2025.


GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ